

ANEXO I – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPENSAS DO CARTÃO MEGABÔNUS

I. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Este Regulamento tem como finalidade estipular as regras gerais para a participação dos CLIENTES do CARTÃO MEGABONUS (“CARTÃO”), emitido pelo ITAUCARD, no Programa de Recompensas do CARTÃO (“PROGRAMA”).

1.1.1. Para os efeitos deste PROGRAMA, consideram-se CLIENTES do CARTÃO a pessoa física que, aceita pela Itaucard Banco Múltiplo S.A. (“EMISSOR”), adira ao Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos por meio de Cartão – Cartão Megabônus (“CONTRATO”). O CLIENTE é responsável pela utilização do CARTÃO e pelo pagamento dos gastos e despesas, financeiras ou não, daí decorrentes. Não há previsão de CLIENTES adicionais para o CARTÃO.

1.2. Poderão participar do PROGRAMA os CLIENTES que tiverem desbloqueado seus respectivos CARTÕES, observados os demais requisitos mínimos previstos neste Regulamento.

1.3. O PROGRAMA objetiva atribuir pontos, denominados MEGABÔNUS, aos CLIENTES, nos termos da Cláusula 2.1 e seguintes, sendo que tais MEGABÔNUS poderão ser convertidos em créditos a ser lançados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS do CLIENTE.

II. ATRIBUIÇÃO DE MEGABÔNUS

2.1. O EMISSOR atribuirá MEGABÔNUS ao CLIENTE, de acordo com:

(a) os gastos por ele havidos pela utilização do CARTÃO para a compra de bens e/ou serviços e PAGAMENTO DE CONTAS efetuados a cada mês, previsto no seu DEMONSTRATIVO DE DESPESAS;

(b) os gastos oriundos das compras de bens e/ou serviços e do PAGAMENTO DE CONTAS efetuados por todas as pessoas que, indicadas pelo CLIENTE e aprovadas pelo EMISSOR, tenham aderido ao Contrato (“CLIENTE INDICADO I”), com seus respectivos CARTÕES, a cada mês, conforme previstos nos respectivos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS;

(c) os gastos oriundos das compras de bens e/ou serviços e do PAGAMENTO DE CONTAS efetuados por todas as pessoas que, indicadas pelo CLIENTE INDICADO I e aprovadas pelo EMISSOR, tenham aderido ao Contrato (“CLIENTE INDICADO II”), com seus respectivos CARTÕES, a cada mês, conforme previstos nos respectivos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS; e

(d) os gastos oriundos das compras de bens e/ou serviços e do PAGAMENTO DE CONTAS efetuados por todas as pessoas que, indicadas pelo CLIENTE INDICADO II e aprovadas pelo EMISSOR, tenham aderido ao Contrato (“CLIENTE INDICADO III”), com seus respectivos CARTÕES, a cada mês, conforme previstos nos respectivos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS.

2.2. Os MEGABÔNUS serão atribuídos mensalmente ao CLIENTE, em diferentes proporções, a seguir:

(a) para a hipótese prevista no Item (a) da Cláusula 2.1 acima, cada R\$ 100,00

(cem reais) equivalerá a 1 (um) MEGABÔNUS;

(b) para a hipótese prevista no Item (b) da Cláusula 2.1 acima, cada R\$ 100,00 (cem reais) equivalerá a 1 (um) MEGABÔNUS;

(c) para a hipótese prevista no Item (c) da Cláusula 2.1 acima, cada R\$ 100,00 (cem reais) equivalerá a 2 (dois) MEGABÔNUS; e

(d) para a hipótese prevista no Item (d) da Cláusula 2.1 acima, cada R\$ 100,00 (cem reais) equivalerá a 4 (quatro) MEGABÔNUS.

2.2.1. Cada 1 (um) MEGABÔNUS acumulado equivalerá a R\$ 0,10 (dez centavos de real).

2.2.2. Os valores equivalentes aos MEGABÔNUS acumulados, nos termos da Cláusula 2.2.1, serão creditados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS do CLIENTE, após deduzidos os tributos incidentes sobre ele. Esses créditos servirão unicamente como desconto nas despesas previstas no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, não podendo ser solicitado pelo seu pagamento em dinheiro, seja por meio de saque ou crédito em conta-corrente.

2.3. O CLIENTE poderá consultar o saldo consolidado dos MEGABÔNUS a ele atribuídos, no site www.megabonus.com.br ou na Central de Atendimento Megabônus, pelo telefone: 4004 1990.

2.3.1. O valor mínimo para o lançamento no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS dos créditos equivalentes aos MEGABÔNUS acumulados é de 1 (um) MEGABÔNUS. Caso o total de MEGABÔNUS acumulados no período selecionado for inferior a 1 (um) MEGABÔNUS, o crédito será lançado apenas quando os valores acumulados nos períodos somar, pelo menos, 1 (um) MEGABÔNUS.

2.4. Ao aderir ao CARTÃO, o CLIENTE passará a compor a rede de relacionamento em que participa a pessoa que o indicou. Uma vez pertencente a esta rede, o CLIENTE não poderá migrar para outra rede, sob qualquer circunstância.

2.5. No caso de o valor das despesas a ser convertidas em MEGABÔNUS não estar expresso em reais, tal valor será convertido para esta moeda pela taxa de câmbio praticada pelo UNICARD na data da operação.

2.6. Para ter direito ao acúmulo e utilização dos MEGABÔNUS atribuídos pelo PROGRAMA, o CLIENTE:

(a) não poderá estar em mora com qualquer obrigação junto ao EMISSOR ou junto a qualquer instituição financeira do Grupo ITAÚ-UNIBANCO;

(b) não poderá estar com o CARTÃO bloqueado ou cancelado;

(c) não poderá ser suspeito de fraude.

2.7. Não será objeto de aquisição de MEGABÔNUS:

(a) valores pagos como contraprestação por produtos ou serviços modulares oferecidos pelo próprio EMISSOR, ou por qualquer sociedade do Grupo ITAÚ-UNIBANCO, e pagos mediante utilização do CARTÃO, tais como serviços assistenciais, serviços financeiros ou bancários, seguros e títulos de

capitalização;

(b) valores pagos a título de tarifa, multa, mora e encargos;

(c) despesas realizadas em desacordo com as disposições contidas no CONTRATO; e

(d) despesas não reconhecidas e não pagas pelo CLIENTE.

2.8. No caso de compras com pagamento parcelado, serão considerados, mensalmente, para conversão em MEGABÔNUS, os valores de cada parcela que tenha sido efetivamente pagos pelo CLIENTE, CLIENTE INDICADO I e CLIENTE INDICADO II.

2.9. O CLIENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias para formalizar qualquer reclamação junto à Central de Atendimento Megabônus, referente a qualquer incorreção na atribuição de MEGABÔNUS relativos a este PROGRAMA, verificada no site www.megabonus.com.br. O prazo mencionado inicia-se-á a partir da data de vencimento da fatura em que há atribuição dos MEGABÔNUS. Findo esse prazo, o CLIENTE perderá o direito de reclamação sobre a atribuição dos MEGABÔNUS em questão.

2.10. Os MEGABÔNUS acumulados são pessoais e intransferíveis, inclusive na hipótese de falecimento do CLIENTE, não podendo ser negociados ou cedidos a qualquer título.

III. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O EMISSOR poderá rever e alterar os critérios de atribuição ou utilização de MEGABÔNUS deste PROGRAMA, desde que comunique previamente os CLIENTES.

3.2. No caso de cancelamento ou bloqueio do CARTÃO por iniciativa do EMISSOR, nas hipóteses previstas na Cláusula 3.3. do CONTRATO, os MEGABÔNUS acumulados serão automaticamente extintos, não sendo possível qualquer utilização após o cancelamento.

3.3. O EMISSOR poderá cancelar imediatamente o CARTÃO do CLIENTE que for suspeito de fraude e/ou utilizar indevidamente as marcas de propriedade do EMISSOR, em desconformidade com as Políticas e Normas Megabônus disponíveis no site www.megabonus.com.br.

3.4. O CARTÃO não possui cartões adicionais a ele vinculados.

3.5. O CLIENTE não poderá possuir mais de um CARTÃO, sendo que só será aceito um CARTÃO vinculado a um número de CPF/MF para a participação neste PROGRAMA.

3.6. Não poderão possuir o CARTÃO os funcionários de qualquer das empresas pertencentes ao Conglomerado ITAÚ-UNIBANCO.

3.6.1. Caso algum CLIENTE seja contratado para trabalhar em qualquer empresa pertencente ao Conglomerado ITAÚ-UNIBANCO, terá seu CARTÃO cancelado em prazo estipulado pelo EMISSOR, a seu critério, e deverá utilizar os MEGABÔNUS acumulados durante esse prazo, previamente comunicado ao CLIENTE. Após esse prazo, os MEGABÔNUS serão automaticamente extintos.

3.7. O EMISSOR poderá estipular outros eventos que impliquem a atribuição de pontos relativos a este PROGRAMA, bem como alterar a relação entre os gastos com o CARTÃO e os pontos atribuídos para este PROGRAMA, sendo que tais alterações serão previamente informadas ao CLIENTE.

3.8. Os termos grafados em maiúsculas neste Regulamento terão o sentido a eles atribuídos no CONTRATO, ao qual o CLIENTE aderiu por força do CARTÃO, exceto se outro sentido for a eles expressamente atribuído neste Regulamento.

IV. DURAÇÃO DO PROGRAMA

4.1. Salvo hipóteses de força maior, por força das quais o EMISSOR não poderá ser responsabilizado, o PROGRAMA perdurará por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de 28 de junho de 2007. Transcorrido esse período, o EMISSOR poderá finalizá-lo mediante comunicação aos CLIENTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, os MEGABÔNUS não mais poderão ser utilizados.

V. DO REGISTRO DO PROGRAMA

5.1. Este Regulamento foi averbado e registrado em de 02/06/2011, perante o 7º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o número 1.773.051, à margem do contrato registrado sob

mega**★**bônus

CRD 1013796 Junho/2011

